



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO Nº , DE 2014
(do Senhor Deputado Arnaldo Jordy)

*Requer a realização de Audiência Pública
para debater o regime de liberdade
tarifária das tarifas aéreas.*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 24, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para que sejam ouvidos especialistas regime de liberdade tarifária das tarifas aéreas. Para tanto convido as seguintes pessoas:

1. Sr. PAULO SÉRGIO KAKINOFF, Presidente da Gol Linhas Aéreas;
2. Sra. CLAUDIA SENDER, Presidente da TAM Linhas Aéreas;
3. Sr. DAVID NEELEMAN, Presidente da Azul Linhas Aéreas;
4. Sr. JOSÉ EFROMOVICH, Presidente da Avianca Brasil;
5. Sr. MOTAURÍ CHIOCHETTI SOUSA, Diretor do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC ;
6. Sr. MARCELO PACHECO DOS GUARANYs, Diretor – Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil;

7. Sr. LEONARDO ROSCOE BESSA, Promotor De Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
8. Sr. LUIZ DA ROCHA CARDOSO, Presidente do Sindicato Nacional dos Aeroviários;
9. Sra. JULIANA PEREIRA DA SILVA, Secretária Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça.
10. Sr. CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA, Presidente do PROTESTE – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor.
11. Sr. EDUARDO SANOVICZ - Presidente da Associação Brasileira das Empresas Aéreas – ABEAR.

JUSTIFICATIVA

As tarifas aéreas domésticas encontram-se sob o regime de liberdade tarifária desde agosto de 2001, na forma estabelecida pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 248/2001 e ratificada pela Lei nº 11.182/2005, que criou a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

As tarifas aéreas internacionais, por sua vez, encontram-se sob o regime de liberdade tarifária desde o dia 23 de abril de 2010, conforme estabelecem as Resoluções nº 16/2008 – que altera os valores máximos de desconto para as tarifas aéreas internacionais, com origem no Brasil e destino nos países da América do Sul – e nº 83/2009 – que altera a política tarifária para voos internacionais regulares com origem no Brasil.

No regime de liberdade tarifária, as empresas aéreas podem estabelecer livremente as tarifas a serem oferecidas ao público usuário na prestação de seus serviços, devendo apenas efetuar o seu registro na ANAC, conforme os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 140/2010 e nas Portarias ANAC nº 804/SRE/2010 e nº 1887/SRE/2010. Dessa forma, atualmente, os valores das tarifas praticadas pelas empresas aéreas regulares domésticas e internacionais não sofrem interferência da entidade reguladora.

Em um ambiente de liberdade tarifária, as empresas aéreas, usualmente, se valem de uma mistura tarifária para promover uma segmentação de mercado e otimizar a taxa de ocupação dos assentos e as suas receitas. Para isso, as empresas praticam preços diferenciados e promoções, conforme uma série de fatores que elas consideram relevantes para a fixação e para os ajustes nos preços de comercialização do serviço de transporte aéreo.

Infelizmente, apesar dos avanços conquistados pelo setor aéreo brasileiro e da redução média das tarifas aéreas cobradas nos últimos dez anos, não podemos deixar de notar alguns abusos cometidos contra os consumidores, especialmente no que se refere aos reajustes das passagens. Tem sido comum, especialmente em momentos de grandes feriados e férias escolares, o reajuste abusivo das passagens aéreas. Tivemos inúmeros exemplos de venda de passagens a preços até 10 vezes o valor médio praticado pelas companhias aéreas para aquele trecho.

A Audiência Pública que propomos tem o objetivo de debater a liberdade tarifária e suas implicações para o consumidor brasileiro. Será que não podemos estabelecer parâmetros que forneçam ao consumidor mecanismos mais adequados para que ele possa exercer o seu direito a compra sem ficar a mercê de abusos? Além disso, será que não podemos dotar os consumidores de informações mais adequadas sobre os preços praticados para que ele exerça seu direito de escolha com mais propriedade e previsibilidade.

Nos Estados Unidos e na Europa já existem diversas críticas a esse modelo que dá liberdade total ao mercado de fixar os preços das passagens aéreas. Fala-se abertamente em suspender a liberdade tarifária tendo em vista o interesse público. Essa crítica, com certeza, pode ser apropriada em nosso país. Em um mercado imperfeito como é o caso do brasileiro, com elevado grau de concentração, temos presenciado uma aparente irracionalidade nos aumentos das passagens, na redução de serviços e na exclusão de competição no setor aéreo. E é diante de tantas questões que vejo como essencial a realização dessa audiência pública.

Minha preocupação com a questão do transporte aéreo me fez apresentar os Projetos de Lei nº 6.484/2013 que “Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas” e o PL 6.546/2013 que

“Regulamenta a cobrança e o registro de tarifas aéreas referentes aos serviços de transporte aéreo doméstico”.

Esta Casa deve exercitar o debate e com isso poderá contribuir sobremaneira para o aprimoramento do setor aéreo e para a garantia dos direitos básicos dos consumidores brasileiros.

Importante se faz que os membros da Comissão de Legislação Participativa possam escutar as empresas aéreas, especialistas, as entidades de defesa do consumidor da sociedade civil e dos governos.

Tendo em vista a importância do tema, solicito que os nobres pares aprovelem o documento em questão.

Sala das Comissões, de março de 2014.

Deputado **ARNALDO JORDY**
PPS/PA